



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI nº 1.668 /1999.
DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

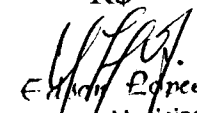
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Rita de Caldas, para o Exercício Financeiro de 2000-(Dois Mil), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 4.545.000,00- (Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	R\$	3.345.000,00
1.1	- Receita Tributária	R\$	420.000,00
1.3	- Receita Patrimonial	R\$	22.000,00
1.5	- Receita Industrial	R\$	20.000,00
1.7	- Transferencias Correntes	R\$	2.733.000,00
1.9	- Outras Receitas Correntes	R\$	150.000,00
2.0	<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	R\$	1.200.000,00
2.1	- Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2.2	- Alienação de Bens	R\$	80.000,00
2.4	- Transferencias de Capital	R\$	1.000.000,00
2.5	- Outras Receitas de Capital	R\$	20.000,00
TOTAL DA RECEITA:		R\$	<u>4.545.000,00</u>


Eduardo Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação por Órgãos da Administração, conforme o seguinte:

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS: R\$ 4.545.000,00

01	Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$	90.000,00
02	Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$	100.000,00
03	Administração Geral	R\$	207.000,00
04	Dpto. Munic. de Controle Interno	R\$	270.000,00
05	Servs. Munic. de Educação e Cultura	R\$	1.415.000,00
06	Servs. Munic. de Util.Pública e Obras	R\$	900.000,00
07	Servs. Munic. de Saúde	R\$	650.000,00
08	Servs. Munic. de Saneamento Básico	R\$	120.000,00
09	Servs. Munic. de Assistência e Previdência	R\$	355.000,00
10	Servs. Munic. de Estradas e Rodagens	R\$	438.000,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	Legislativa	R\$	90.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$	548.000,00
04	Agricultura	R\$	29.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	1.415.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$	900.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	770.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$	355.000,00
16	Transportes	R\$	438.000,00
TOTAL		R\$	4.545.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento), das despesas fixadas nesta Lei, destinado a reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:


Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no Art.43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- b) Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado nos termos do item II do Parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;
- c) Utilizar do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do Parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentarias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000 (Dois Mil).

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, MG, aos 19 de Outubro de 1999.


EDSON LOPES
Prefeito Municipal